



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 464, DE 01 DE JUNHO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Da gestão do Sistema Único de Saúde**

**Art. 1º** O Sistema Único de Saúde é composto das seguintes instâncias colegiadas:

- I – Conferência Municipal de Saúde;
- II- Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Seção I**

**Da Conferência Municipal de Saúde**

**Art. 2º** A Conferência Municipal de Saúde, instância colegiada superior com poder deliberativo, da qual poderão participar os diversos segmentos da sociedade, deverá ser realizada a cada período não superior a dois anos, com a representação dos diversos segmentos sociais e terá as seguintes atribuições:

- I - avaliar a situação da saúde no município;
- II- fixar as diretrizes gerais e estratégias para a formulação da Política Municipal de Saúde (PMS) e Programas Anuais da Saúde (PAS) e submetê-las ao Conselho Municipal de Saúde;
- III- escolher os Delegados para a Conferência Estadual de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

§ 1º A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A convocação ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a extraordinária com 15(quinze) dias.

§ 3º Cada conferência deverá ser convocada através de edital, especificando o tema, a relação de delegados, presidência e comissão organizadora, devendo ser publicada no Diário Oficial e com maior publicidade possível nos meios de comunicação do município.

**Seção II**  
**Do Conselho Municipal de Saúde**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde – CMS é órgão colegiado, constituído em caráter permanente e deliberativo, que tem por finalidade atuar na formulação de estratégia e no controle da execução de política de saúde, no âmbito municipal.

**Seção III**  
**Das Atribuições do Conselho Municipal de Saúde**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde – CMS possui as seguintes atribuições:

- I – implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS para o controle social de saúde;
- II – definir as prioridades de saúde do município e propor a política de saúde formulada pela Conferência Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da política estadual e nacional do SUS;
- III – deliberar sobre a questão de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;
- IV – analisar e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde (PMS) e os Programas Anuais de Saúde (PAS) elaborados pelo Gestor Municipal de Saúde;
- V – estabelecer estratégias e mecanismos de procedimentos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais órgãos em nível nacional, estadual e municipal;
- VI – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

VII- avaliar, deliberar e definir critérios para a celebração de contratos e convênios com entidades públicas e privadas, assim como a prestação de serviços de saúde necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes; estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

VIII- avaliar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;

IX- propor e deliberar sobre o orçamento anual para a saúde;

X- fiscalizar e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os transferidos do estado e da união e os recursos financeiros da receita própria do município;

XI- deliberar sobre os Relatórios Trimestrais detalhados elaborados pelo Gestor Municipal de Saúde, conforme preceitua o artigo 12 da Lei Federal nº. 8.689, de 7 de julho de 2003 e artigo 9º do Decreto 1.561, de 28 de setembro de 1995;

XII- atuar no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e de gerência técnico administrativa, apreciando e propondo estratégias para a aplicação dos recursos aos setores público e privado, consideradas as condições do município e requisitos previstos na legislação pertinente;

XIII- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XIV- examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XV- requisitar, quando necessário, todas as informações de caráter técnico, administrativo, econômico, financeiro, orçamentário, operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos de direito público que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS;

XVI- articular com a Secretaria de Educação, instituições de ensino, pesquisas e demais órgãos colegiados estudos e pesquisas na busca de subsídios para a caracterização das necessidades sociais na área da saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

XVII- estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local de reuniões;

XVIII- acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

XIX- estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao pleno funcionamento do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas reuniões e conferências de saúde;

XX- elaborar o regimento Interno do conselho e outras normas de funcionamento;

XXI - convocar ordinariamente ou extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde.

## Seção IV

### Da Composição do Conselho Municipal de Saúde

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde é composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de usuários de serviços de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e 25% (vinte e cinco por cento) divididos entre representantes do governo municipal e prestadores de serviços de saúde, totalizando 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, indicados pelas entidades representadas, com exceção dos representantes do governo, cuja indicação caberá ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente, que substituirá o seu titular, face ao impedimento deste, diante de comunicação via ofício.

§ 2º A representação do segmento dos trabalhadores de saúde será exercida por profissionais de saúde das diversas categorias, atuantes em Campos de Júlio.

**Art. 6º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, indicados formalmente pelos respectivos órgãos ou entidades eleitas serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, eleitos na forma do artigo 5º, terá duração de dois anos, a contar da posse, permitida uma recondução.

§ 2º O Conselheiro, após cumprir dois mandatos consecutivos, só poderá concorrer a novo pleito depois de permanecer ausente no mínimo durante uma gestão do conselho.

§ 3º Os representantes eleitos que por algum motivo deixarem os cargos vagos poderão ser substituídos a qualquer momento pelos seus respectivos suplentes.

§ 4º Em não havendo suplentes, serão convocados os próximos candidatos, do seu subsegmento, mais votados na última conferência municipal e caso não haja outros candidatos, o representante será eleito por plenária do subsegmento, especialmente convocada para esse fim e mediada pelo Conselho Municipal de Saúde, observadas as formalidades previstas no *caput* deste artigo.

## Seção V Do Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

- I- Plenário do Conselho;
- II - Presidente e Vice-Presidente;
- III-Secretaria Geral;
- IV-Ouvidoria Municipal;
- V-Comissões Especiais.

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o artigo 4º é o órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante o quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes, devendo ser transformadas em Resoluções e submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo e publicadas em jornal de circulação local e afixadas em locais públicos.

§ 3º Decorrido o prazo mencionado no parágrafo segundo e não sendo homologada a resolução, nem enviada ao Conselho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

**Art. 8º** O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverão ser eleitos de forma paritária e democrática entre seus membros para mandato de dois anos.

**Parágrafo único.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde caberá, além do voto simples de Conselheiro, o voto de desempate, a ser usado somente após duas votações sucessivas sobre o mesmo assunto com resultado empatado.

**Art. 9º** O Presidente poderá ser afastado de seu cargo por solicitação de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Saúde, desde que aprovada por 2/3 de seus membros, assumindo nesse caso o Vice Presidente.

**Parágrafo único.** No impedimento ou afastamento do Presidente e do Vice-Presidente será feita nova eleição e posse para complemento do mandato, na primeira reunião do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 10.** A Secretaria Geral do Conselho será ocupada por Secretário Geral mediante indicação do Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito, que o nomeará, devendo a escolha incidir sobre profissional com nível superior.

**Art. 11.** Compete ao Secretário Geral do Conselho:

I- receber e encaminhar ao plenário do conselho todos os processos de sua competência;

II- instruir os processos para votação no plenário do conselho;

III- organizar o funcionamento da secretaria geral, direcionando-os para as finalidades do conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

IV- estabelecer um intercâmbio com outros conselhos municipais de saúde, visando o aprimoramento do seu funcionamento.

**Art. 12.** A Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde será constituída por Ouvidor eleito pelo Conselho dentre profissionais de carreira da administração direta, indireta e fundacional das instituições participantes do SUS, para mandato de dois anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Art. 13.** As Comissões Especiais são grupos de trabalho instituídos no âmbito do conselho, tendo por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes as matérias previamente discutidas em reuniões plenárias.

**Parágrafo único.** As comissões Especiais poderão contar com a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos, podendo incluir outras instituições, autoridades públicas, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, em proporção minoritária, para auxiliarem em estudos de interesse do Sistema Único de Saúde.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Saúde, desde que com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, exercido pelo Secretário Municipal de Saúde, podendo ainda realizar a contratação de serviços especializados para diagnosticar a qualidade dos serviços prestados e as necessidades dos municípios.

**Art. 15.** O exercício da função de conselheiro é de relevância pública e não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

**Parágrafo único.** O conselheiro terá assegurada a dispensa do trabalho, sem prejuízo de remuneração, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 16.** Os representantes das Entidades junto ao Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado aceito pela maioria dos Conselheiros, a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas durante a gestão do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Também poderão ser substituídos os membros do Conselho Municipal de Saúde mediante solicitação da entidade, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o qual tomará as medidas cabíveis.

**Art. 17.** O funcionamento e os procedimentos internos do Plenário do Conselho, da Secretaria Geral, da Ouvidoria Municipal e das Comissões Especiais serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e em consonância com a do Conselho Estadual de Saúde.

**Art. 18** O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei Federal nº 8.080/90, poderá instalar comissões internas de conselheiros, de caráter temporário ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias.

**Art. 19.** O Poder Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária e estrutura administrativa.

**Art. 20.** O Poder Executivo, através de suas Secretarias de Planejamento e de Saúde deverá, em tempo hábil, nunca inferior a 30 (trinta) dias do prazo legal, remeter os elementos, as informações, os dados, os esclarecimentos, aptos a permitirem a possibilidade de discussão das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Gerais

**Art. 21.** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Art. 22.** Os temas discutidos, as resoluções tomadas e as ausências dos Conselheiros nas sessões plenárias deverão ser divulgadas mensalmente na imprensa local, para conhecimento público.

**Art. 23.** As Conferências de Saúde e o Conselho de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

**Art. 24.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 01 de junho de 2011.

  
DIRCEU MARTINS COMIRAN  
Prefeito Municipal

CAMPOS DE JÚLIO